



**ATA DA 2531ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
MARÇO DE 2010.**

1 Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no  
2 Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
5 **Flávio Sátiro Fernandes**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando**  
6 **Rodrigues Catão**, por estar participando do Seminário Nacional sobre o Projeto de Lei do  
7 Senado que estabelece normas gerais sobre planos, orçamentos, controle e contabilidade  
8 pública, realizado no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Convocado o  
9 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** para compor o  
10 quorum. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**.  
11 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
12 junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os  
13 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
14 e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
15 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de  
16 comunicações, indicações e requerimentos, foi retirado de pauta o **Processo TC N° 02390/04**  
17 **– Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, bem assim os **Processos TC N° 07821/09 e**  
18 **10165/09** – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram adiados os **Processos**  
19 **TC Ns° 01780/04 e 02912/07** – Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, sendo o  
20 último por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados ainda, os  
21 **Processos TC Ns° 09722/08, 08293/08, 08295/08 e 05873/09**, bem assim os **Processos TC**  
22 **N°s 04495/06 e 04786/09** – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando início  
23 à **PAUTA DE JULGAMENTO - PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**.  
24 Na Classe “E” – **RECURSOS** – Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi julgado  
25 o **Processo TC N° 03768/96**. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a ilustre  
26 Procuradora pronunciou-se em conformidade com o parecer escrito número 577/09, pelo  
27 conhecimento dos embargos e pela sua rejeição. Colhidos os votos, os membros desta  
28 Segunda Câmara decidiram unanimemente, em harmonia com o voto do Relator,

29 CONHECER dos embargos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo-se, portanto, em sua  
30 inteireza, a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC N° 672/2005. **Relator Oscar**  
31 **Mamede Santiago Melo.** Foi discutido o **Processo TC N° 00722/05.** Finalizado o relatório e  
32 inexistindo interessados, a douta Procuradora repisou as considerações espraiadas no parecer  
33 escrito, pelo conhecimento dos embargos e, no mérito pelo rejeição. Apurados os votos, os  
34 doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, reverenciando a  
35 proposta de decisão do Relator, CONHECER os embargos de declaração ora apresentados,  
36 tendo em vista que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade; e, REJEITÁ-LOS,  
37 mantendo na íntegra a Resolução RC2-TC 200/2009, tendo em vista que não foi caracterizada  
38 obscuridade, omissão ou contradição da citada decisão. Na **Classe “F” – CONTRATOS,**  
39 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
40 Foram julgados os **Processos TC N°s. 04523/08, 05135/08, 07808/08 e 01795/09.** Após a  
41 leitura dos relatórios e verificadas as ausências de interessados, a douta Procuradora opinou  
42 pela regularidade dos Processos 04523/08, 07808/08 e 01795/09; e, para o processo 05135/08,  
43 pelo arquivamento do processo. Tomados os votos, os Conselheiros desta Augusta Câmara  
44 decidiram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES  
45 os Processos 04523/08, 07808/08 e 01795/09; e, com relação ao processo 05135/08,  
46 DETERMINAR o ARQUIVAMENTO. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi  
47 discutido o **Processo TC N° 02912/07.** Findo o relatório e com as ausências comprovadas, a  
48 representante do Órgão Ministerial pugnou pela imputação do débito calculado pela DILIC a  
49 título de excesso de custo e pela irregularidade do termo, que foi travado antes pelo Município  
50 de Itabaiana, ao contrato original de fornecimento de derivados de petróleo como sugere a  
51 Auditoria em seu pronunciamento. O Conselheiro Relator votou pela regularidade do termo  
52 aditivo e inexistente o pretense excesso apontado pela Auditoria, determinando o  
53 arquivamento do processo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou em  
54 conformidade com o Relator e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo.  
55 Foi discutido o **Processo TC N° 02487/08.** Finalizado o relatório e não havendo interessados,  
56 a representante do Ministério Público Especial pronunciou-se de acordo com os termos postos  
57 na Cota de fls. 302 dos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Segunda  
58 Câmara decidiram unanimemente, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a  
59 Prestação de Contas do Convênio; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.660,00 (hum mil  
60 seiscentos e sessenta reais) ao Sr. Temístocles Barbosa Cabral, ex-Presidente da FUNESC não  
61 por irregularidade da Prestação de Contas, mas pela não remessa no tempo regimental. Foram  
62 julgados os **Processos TC N°s. 01503/07, 06591/08, 06950/08, 06952/08, 00973/09 e**

63 **01537/09.** Após a leitura dos relatórios e verificadas as ausências de interessados, a douta  
64 Procuradora pronunciou-se da seguinte forma: “Quando houve, ratifico o pronunciamento  
65 escrito do Ministério Público, apenas ressaltando entendimento pessoal no caso do Processo  
66 01503/07, com relação à sugestão contida no parecer de apreciação da legalidade da  
67 instituição do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios. Certamente, na qualidade  
68 de fundo, há um representante e esse representante já presta contas ao Tribunal, até porque,  
69 ele não foi criado recentemente e, meu entendimento pessoal é no sentido de ser desnecessária  
70 essa apreciação que, aliás, já acontece no bojo do exame da respectiva Prestação de Contas  
71 Anual; no que tange aos relatórios técnicos advindos da Auditoria, o Ministério Público não  
72 apõe nenhuma restrição e, por este motivo, acompanha-os em sua integralidade”. Tomados os  
73 votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente em  
74 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Processos TC N°s.  
75 01503/07, 06591/08, 06950/08, 06952/08 e 01537/09 e, quanto ao Processo 00973/09,  
76 JULGAR REGULAR COM RESSALVA. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
77 Foram julgados os **Processos TC N°s 06809/08 e 07345/08.** Após o relatório a representante  
78 do *Parquet* Especial com relação ao Processo 06809/08, ratificou o teor do parecer escrito, no  
79 sentido de que seja julgado regular o pregão presencial e, bem assim, a ata de registro de  
80 preço formada a partir nesse pregão, assinando prazo ao atual secretário, no sentido de  
81 informar se houve ou não a aquisição de pão francês e, em sendo afirmativa a sua resposta,  
82 que traga aos autos cópia do documento, seja ele nota de empenho ou qualquer outro  
83 substitutivo, não necessariamente contrato, para que o órgão de controle externo se pronuncie  
84 também sobre esse documento; quanto ao Processo 07345/08, acompanhou integralmente, a  
85 manifestação do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros desta Segunda Câmara  
86 decidiram unanimemente, em harmonia com o voto do Relator, no caso do Processo  
87 06809/08, CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 215/2008 e a Ata de Registro  
88 de Preços nº 145/2008, assinando PRAZO de 15 (quinze) dias à atual superintendente do  
89 Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Dra. Clélia Lucena de Andrade Gomes, para que  
90 encaminhe eventuais contratos celebrados, oriundos do pregão em exame, ou documentos que  
91 os substituam, ou ainda, apresente justificativas sobre o fato, sob pena de multa por  
92 descumprimento de decisão do Tribunal; com relação ao Processo 07345/08, JULGAR  
93 REGULAR a licitação e o contrato decorrente. Na **Classe “G”- APOSENTADORIAS,**  
94 **REFORMAS E PENSÕES – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram analisados  
95 os **Processo TC N°s. 05086/09, 07347/09, 07408/09 e 08829/09.** Terminados os relatórios e  
96 verificadas as ausências, a douta Procuradora opinou pela legalidade dos atos de concessão de

97 aposentadoria e pensão temporária. Conclusos os votos, os membros desta Segunda Câmara  
98 decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
99 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**  
100 Foi apreciado o **Processo TC N°. 07240/09.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
101 douta Procuradora opinou pela concessão do registro ante a conclusão do Órgão Técnico no  
102 sentido de que o ato é legal. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara  
103 decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de  
104 aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro. **Relator Oscar Mamede Santiago**  
105 **Melo.** Foi analisado o **Processo TC N°. 07360/05.** Após o relatório a representante do  
106 *Parquet* Especial pugnou pela legalidade dos cálculos de revisão proventuais. Colhidos os  
107 votos, os membros deste Órgão Deliberativo resolveram unanimemente, em harmonia com a  
108 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o novo cálculo dos proventos da servidora  
109 Elba Lucena Toscano de Brito, determinando o arquivamento do processo. Foi posto a  
110 julgamento o **Processo TC N°. 07815/09.** Concluso o relatório a eminente Procuradora  
111 pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo à autoridade competente para proceder à  
112 retificação dos cálculos proventuais, haja vista a impossibilidade de incorporação da  
113 gratificação pela servidora em questão. Apurados os votos, os doutos Conselheiros decidiram  
114 em comum acordo, acolhendo a proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 60  
115 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência adote as providências  
116 necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao valor dos proventos da servidora  
117 Maria Noêmia de Oliveira Benício, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa.  
118 Foi discutido o **Processo TC N°. 05790/96.** Findo o relatório a digna representante do  
119 *Parquet* Especial pugnou pelo arquivamento do processo. Tomados os votos, os membros  
120 desta Augusta Câmara resolveram em voz uníssona, em harmonia com a proposta de decisão  
121 do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Na **Classe “O”-1-**  
122 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro**  
123 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram examinados os **Processos TC N°s**  
124 **00545/04 e 10573/09.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o Ministério  
125 Público pugnou, para o processo 00545/04, na esteira do que foi verificado pela Corregedoria  
126 deste Tribunal, pela declaração de cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2  
127 TC 1720/07; já para o Processo 10573/09, ratificou em toda a sua extensão o parecer escrito  
128 de número 308/10, da lavra do Excelentíssimo Procurador Geral no sentido de que a denúncia  
129 se revela improcedente até com base em lastro jurisprudencial, admitindo a cumulatividade do  
130 exercício da vereança com cargo público desde que esteja comprovada a compatibilidade dos

131 horários e o cumprimento das funções adstritas ao cargo. Tomados os votos, os membros  
132 desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, com  
133 relação ao processo 00545/04, CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão contida no Acórdão  
134 AC2 TC 1720/07; DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para  
135 acompanhamento da multa que foi aplicada; quanto ao Processo 10573/09, preliminarmente,  
136 TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, e, no mérito, CONSIDERÁ-LA  
137 IMPROCEDENTE. Na **Classe “O”-2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Oscar**  
138 **Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo TC N°. 06184/08.** Concluso o relatório  
139 e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial se acostou integralmente à  
140 cota lavrada nos respectivos autos. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia  
141 Câmara decidiram unissonamente, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
142 PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Promotor de Justiça, Curador Substituto da  
143 Comarca de Itaporanga, Bel. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior, relativamente às  
144 irregularidades nas obras de passagens molhadas nos Sítios Saco e Água Branca, no  
145 Município de Pedra Branca; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 8.122,00 (oito mil, cento e  
146 vinte e dois reais) ao Sr. Antônio Bastos Sobrinho, ex-prefeito de Pedra Branca, relativo ao  
147 excesso verificado no pagamento das obras citadas; e APLICAR-LHE MULTA pessoal no  
148 valor R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), em razão das  
149 irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos  
150 cofres do município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo  
151 do Ministério Público Comum. Foi julgado o **Processo TC N° 04758/09.** Findo o relatório e  
152 inexistindo quem queira fazer uso da palavra, a ilustre Procuradora ratificou o parecer escrito.  
153 Concluídos os votos, os dignos Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram JULGAR  
154 REGULAR COM RESSALVA a execução das obras realizadas com recursos do município  
155 de Curral Velho, no exercício de 2007; e COMUNICAR à SECEX-PB acerca das  
156 irregularidades apontadas nas obras de pavimentação. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos  
157 que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos para distribuição. O Presidente  
158 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
159 \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da  
160 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,  
161 em 30 de março de 2010.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2531ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
MARÇO DE 2010.**

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**

Representante do Ministério Público junto ao TCE

